



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº883, de 2019.	
27/05/2019	AUTOR Senador Weverton – PDT	Nº PRONTUÁRIO

Acrescente-se o art. 1-A à Medida provisória nº 883, de 22 de maio de 2019:

Art. 1-A Fica autorizada a transferência de empregados da Infraero, nas hipóteses de extinção, privatização, redução de quadro ou insuficiência financeira, para a administração pública direta e indireta, mantido o regime jurídico, na forma de regulamentação do Poder Executivo federal.

Justificação

O governo federal decidiu pela concessão de todos os empreendimentos administrados pela Infraero, até 2022. Partindo da premissa de que a empresa pública fechou 2018 com efetivo de 9.426 profissionais, o anúncio da desestatização total dos aeroportos deixou milhares de famílias sob o risco de demissão.

Tratam-se de trabalhadores altamente qualificados e isso se reflete no fato de que, atualmente, 1.500 se encontram cedidos a outros órgãos e entidades da administração pública. Ministérios diversos, AGU, Exército, Marinha, INSS, MPF, são alguns nomes, dentre mais de 40 unidades administrativas que solicitam, rotineiramente, empregados para suprir a carência de efetivo. É algo que já ocorre. Todavia, a cessão atual é um ato precário, de modo que os empregados podem ser devolvidos a qualquer momento, sem aviso prévio, para a entidade de origem, não havendo qualquer garantia de emprego. Se, em breve, a Infraero não mais existir, passarão a compor as estatísticas de desempregados. O mesmo resultado ocorrerá, caso ela sobreviva, mediante mudança de estratégia empresarial, atuando de maneira mais enxuta e, consequentemente, com quadro de pessoal drasticamente reduzido.

O dispositivo ora proposto tem redação similar ao que fora recentemente aprovado, por unanimidade, pela comissão mista da MP 866, de 2018 (“Art. 23. Fica autorizada a transferência de empregados da INFRAERO, em caso de extinção, privatização, redução de quadro ou insuficiência financeira, por solicitação de qualquer órgão da Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica, mantido o regime jurídico”). Naquela ocasião, houve consenso entre parlamentares da oposição e governistas.

SF/19685.67717-96

No entanto, conforme registrado na exposição de motivos EM nº 29/2019-CC-PR, a edição da MP nº 883, de 2019, revogando a MP nº 866/2018, foi a solução encontrada pelo governo federal, para destrancar a pauta de votações consideradas mais urgentes, em sua visão, dentre as quais se destaca a Medida Provisória nº 870, de 2019 (reforma administrativa). Ocorre que, ao se visar apenas um resultado prático no processo legislativo, restaram, novamente, desamparados os empregados da Infraero e aí se mostra a pertinência da presente proposição.

Vale salientar que a emenda aqui proposta não só irá amparar os empregados da Infraero, todos concursados, mas também beneficiará toda a administração pública, carente de profissionais e num cenário de restrição de concursos públicos. Ademais, o Congresso Nacional não estará criando ônus financeiro algum, na medida em que se trata somente de uma autorização legal, a qual, para ter efetiva aplicabilidade, dependerá de posterior regulamentação, por parte do Executivo.

Assim, solicito aos pares a aprovação da emenda.

Comissões, em 27 de maio de 2019.

Senador Weverton- PDT/MA

SF/19685.67717-96
|||||